



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES/PT/MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º , DE 2019
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Apresentação: 06/08/2019 14:53

PDL n.499/2019

Susta os efeitos da Portaria do Ministério da Justiça, nº 666, de 25 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

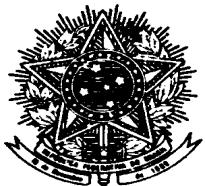
Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, susta-se os efeitos da Portaria do Ministério da Justiça, nº 666, de 25 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta portaria exorbita o poder de regulamentar, pois cria regras e não se trata de regulamentação, fere, portanto a legislação aplicada a imigração em especial a lei 13.445/2017. A possibilidade de se determinar as regras de e inclusive de deportação sumária deveriam ser objeto de projeto de lei e não por portaria e ainda cabe observar que o Decreto serve para regulamentar uma lei (caso de decreto regulamentar do art 84, IV da CF) é privativo do chefe do poder executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito). Já as Portarias são atos administrativos, geralmente internos, expedidos pelos chefes de órgãos e não podem regulamentar leis.

Além disso, a portaria cria dispositivos genéricos que além de não poderem ser determinados por portaria, ou decreto e sim por Lei, deixam ao bel prazer político a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES/PT/MG

deportação de pessoas que não tem prazos e direitos de defesa possíveis de serem cumpridos. A portaria determina como passível de deportação pessoas suspeitas, ora, como pessoas apenas suspeitas podem ser classificadas como perigosas e se o mesmo for aplicado aos brasileiros no exterior, bastaria um desafeto político ser investigado como suspeito no Brasil para um brasileiro se deportado sem direito a entrada em outro país.

Soma-se a esta autoritária medida a situação dos vazamentos de mensagens que colocam o Ministro que determinou a edição da portaria em confronto a estrangeiros transpareceram suas atitudes suspeitas e o colocaram em situações que demonstram sua parcialidade em julgamentos em clara infração das regras do direito.

Não se pode usar o poder do cargo para se evitar a transparência das atitudes do individuo investido em cargo publico.

Por fim, se o Ministro acredita que há necessidade de regras para este fim, deve enviar ao congresso Projeto de Lei pra que possa ser analisado, modificado se necessário e aprovado, para então esta nova lei ser aplicada.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2019.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal / MG